



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação a Voz do Zambeze.

Associação Daqui - Sou Município.

Associação Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade

— ADIDECC.

Associação Rede Nacional de Mulheres Africanas Líderes — AWLN.

Bewith Câmbios, Limitada.

Bombas de Combustível F1, Limitada.

Business Integrated Consulting — Sociedade, Limitada.

China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada.

Conselho Municipal.

Cycad Lodge — Sociedade Unipessoal, Limitada.

D.C.M — Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada.

Donaldo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estilo Único — Sociedade Unipessoal, Limitada.

FESCO — Future Engineering Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

FH-Contabilidade e Serviços, Limitada.

Fox Investimentos, Limitada.

G & H Freshfood, Limitada.

Genesis — Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.

GM-Transportes e Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guinjata — MC Gyver-Kim — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infotecnic & Serviços, Limitada.

K&L Solutions, Limitada.

Moçambique Food Produtos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Rossi Trading, Limitada.

Petroleum Solutions, Limitada.

Pinnacle Agro Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protech Solution, Limitada.

Real Frescos, Limitada.

Rita Roquette Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santorini, Restaurante & BAR, Limitada.

Shield Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonital Plaza — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada.

TN, Advogados & Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Mussá Mussá — Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sílvia Chuangano Nhaoda, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sylvia Nkambule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião Paulo dos Santos Rui, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fábio Paulo dos Santos Rui.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Emília José Gonçalves Manuel, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Emília José Gonçalves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade-ADIDECC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade-ADIDECC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Incubadora de Empreendedorismo Juvenil como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, de artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede Nacional de Mulheres Africanas Líderes – AWLN como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Nacional de Mulheres Africanas Líderes – AWLN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Daqui - Sou Município, abreviadamente designada (ADSM), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Daqui - Sou Município, abreviadamente designada (ADSM).

Inhambane, 8 de Fevereiro de 2021. — O Governadora da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Um grupo de cidadãos ora em diante designada por Associação Voz do Zambeze (A VOZ) província de Tete, representada pelo senhor Francisco Alfredo João José Tomo Panite, requereu ao Governador da Província o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Voz do Zambeze (AVOZ).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Voz do Zambeze (AVOZ).

Governo da Província de Tete, 9 de Março de 2021. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação a Voz do Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e sete à folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Francisco Alfredo João José Tomo Pantie, solteiro, maior, natural de Mopeia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102324082 B, de três de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Denise Francisca Lucas Pascoal, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100850438F, de oito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Dulce Brás Impene Combo, solteira, maior, natural de Nacala-a-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100402427S, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Edgar Francisco António Pantie, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203755B, de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Helena António Mainato, solteira, maior, natural de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente em Catondo - Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301753389P, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Inocêncio Marcos Gabriel Zuia, solteiro, maior, natural de Dongonde, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887417S, de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Joaquim Artur Pomba, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100568058 B, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Josefo Benjamim Andrade, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro Macuti, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070178403795, F, de cinco de Dezembro de dois mil e doze,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, Maria Silvestre João Francisco Dias, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104558525 I, de dezoito de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Racila Augusto Luís Manteiga, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50228544, de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte barra GGT barra dois mil e dezoito, de nove de Março de dois mil e dezoito, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fim, natureza jurídica, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e sigla)

A associação adopta a denominação de associação A Voz do Zambeze, abreviadamente designada por AVOZ, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Fim e natureza jurídica)

Um) A AVOZ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de filiação voluntária, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Para prossecução dos seus objectivos a AVOZ poderá associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração, sede e âmbito de actuação)

Um) A AVOZ é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua assembleia constituinte, e tem a sua sede na Cidade de Tete podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justificar e, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer representações em outras partes da província de Tete.

Dois) A AVOZ poderá mediante deliberação da Assembleia Geral transferir, encerrar delegações, agências ou outras formas de representação, ao nível dos distritos da província, sempre que se julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da AVOZ os seguintes:

- Facilitar e apoiar o desenvolvimento de organizações comunitárias de base formal e informal para a promoção do desenvolvimento social, económico e cultural ao nível das comunidades locais da província de Tete;
- Mobilizar e incentivar, de forma particular, a participação da mulher e jovens na formulação e implementação de políticas públicas, estratégias e programas de desenvolvimento local, contri-buindo para o fortalecimento do exercício de cidadania;
- Colaborar com as autoridades e instituições governamentais locais, bem como com outros actores da sociedade em acções para o desenvolvimento económico, social e cultural local.
- Advogar em prol da mulher, jovens e pessoas social e economicamente vulneráveis e desfavorecidas, particularmente nas áreas de saúde, educação, recursos naturais, água e saneamento do meio e acesso à terra.
- Promover diferentes mecanismos de sustentabilidade patrimonial e financeira das organizações comunitárias de base, através de poupança, crédito rotativo e outras formas de empreendedorismo.
- Promover e divulgar pesquisas sociais, económicas e culturais que permitam o conhecimento do contexto socioeconómico e cultural de cada região de actuação.
- Desenvolver acções de carácter social em prol do bem-estar das comunidades, com realce para as camadas vulneráveis e desfavorecidas.

ARTIGO CINCO

(Membros e admissão)

Um) Podem ser membros da AVOZ todas as pessoas jurídicas, singulares ou colectivas que, de forma livre e voluntária, manifestem vontade de adesão, desde que aceitem os seus estatutos, regulamentos, programas e outros documentos normativos na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A admissão de novos membros será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção Executiva.

Três) A admissão de membros ordinários é da competência da Direcção Executiva.

Quatro) A admissão de membros hono-rários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva ou de, pelo menos, cinco membros Fundadores ou Ordinários.

Cinco) O regulamento interno da AVOZ estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) A AVOZ terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou os que tenham subscrito a escritura pública da constituição da AVOZ.

Três) São membros ordinários – Os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AVOZ e que mantenham em dia o pagamento das suas quotas mensais.

Quatro) São membros honorários – Os personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tiverem contribuído com a sua acção para a promoção, apoio, desenvolvimento, prestígio e consolidação da AVOZ.

Cinco) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AVOZ perde-se nos seguintes termos:

- a) Pela renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Pelo não pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses consecutivos, salvo apresentação de uma justificação válida;
- c) Pelo cometimento ou prática de falta grave e actos incompatíveis e lesivos aos objectivos e interesses da AVOZ;
- d) Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à AVOZ.
- e) Os que infringam de forma reiterada ou grave os seus deveres previstos nos estatutos.

Dois) Para todos os efeitos, a perda de qualidade deverá ser deliberada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor a alteração dos estatutos, regulamentos e programas;
- c) Participar na discussão dos assuntos relacionados com a vida da AVOZ.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;

f) Recorrer à Assembleia Geral da decisão da Direcção Executiva que o tenha excluído como membro;

g) Recorrer das decisões dos órgãos sociais as entidades de direito, sempre que julgar lesados os objectivos da AVOZ, após goradas todas as tentativas de solução internamente;

h) Participar nas iniciativas promovidas pela AVOZ;

i) Ser informado regularmente de todos os processos e actividades que ocorram dentro da AVOZ;

j) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;

k) Apresentar sugestões, reclamações ou recomendações aos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar das Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a jóia e as quotas pontualmente;
- d) Exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da AVOZ;
- f) Prestar à AVOZ as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma;
- g) Não usar o nome da AVOZ em benefício próprio quando para tal não tenha sido autorizado pelos órgãos competentes;
- h) Cuidar e utilizar de forma responsável e racional os bens e recursos da AVOZ;
- i) Contribuir para a prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da AVOZ;

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Dos órgãos sociais, eleição e mandato)

Um) Constituem órgãos sociais da AVOZ os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral, com base em listas propostas pelos sócios para cada um dos órgãos.

Três) Considera-se eleita a lista que tiver mais de metade dos votos dos membros presentes com direito a voto.

Quatro) Os órgãos sociais da AVOZ têm o mandato de 2 (dois) anos renováveis uma única vez.

Cinco) O exercício de um terceiro e novo mandato só é permitido desde que seja para um órgão diferente do que já exercera.

ARTIGO ONZE

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AVOZ e é composta por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos no pleno gozo dos seus direitos consagrados estatutariamente, nomeadamente o Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável uma única vez.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário e desde que seja solicitada:

- a) Por um terço dos membros da AVOZ em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Pela Direcção Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocações da Assembleia Geral são emitidas quinze dias antes da data prevista para a sua realização.

Três) As convocatórias da Assembleia Geral podem ser expedidas por um dos seguintes meios: electrónicos (email, mensagem, etc.), rádio, jornal de maior circulação, telefone e/ou convites por escrito;

Quatro) A Assembleia Geral considera-se reunida para deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Cinco) Só votam nas reuniões da Assembleia Geral os membros que não se encontram suspensos e com todas as suas jóias e quotas regularizadas.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Sete) As deliberações referentes a perda de mandato, alteração dos estatutos e dissolução da AVOZ requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro de actas e assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário do mesmo órgão ou por quem tiver secretariado a reunião.

Nove) Podem assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto os membros Honorários, assim como os membros Ordinários que tenham perdido o direito a voto.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as suas alterações;
- b) Aprovar o regulamento interno e demais regulamentos ou procedimentos administrativos e financeiros, sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Eleger os órgãos sociais da AVOZ;
- d) Aprovar o plano estratégico da AVOZ;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades da AVOZ, bem como o relatório anual de actividades de cada exercício, apresentados pela Direcção Executiva;
- f) Aprovar o balanço e contas de exercício anterior apresentado pela Direcção Executiva;
- g) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações, outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para um outro distrito;
- h) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- i) Fixar e alterar os requisitos para a admissão dos membros da AVOZ;
- j) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima subscrita pelos membros;
- k) Fixar as remunerações que se entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património;
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da AVOZ.

ARTIGO CATORZE

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de representação, direcção e gestão diária da AVOZ.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis uma única vez, sendo um Director Executivo, que preside a Direcção Executiva, e quatro vogais, dos quais um tesoureiro e um secretário.

Três) A Direcção Executiva deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente.

Quatro) As resoluções da Direcção Executiva para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Director Executivo, o qual tem voto de qualidade.

Cinco) Na primeira reunião da Direcção Executiva eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Seis) Sempre que se julgar necessário e sustentável, a Direcção Executiva poderá confiar a gestão diária da Associação a um corpo técnico administrativo a ser recrutado e dirigido por um supervisor.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção:

- a) Dirigir os destinos da AVOZ;
- b) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e outros procedimentos técnico-administrativos e submeter para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- i) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- j) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios de actividades e contas do exercício anterior;
- k) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- l) Aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- m) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- n) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos, contratos, acordos e assumir a responsabilidade sobre a sua implementação.

Dois) O Director Executivo poderá constituir mandatários específicos, ouvido a Direcção Executiva.

Três) A Direcção Executiva tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro da Direcção Executiva será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Executiva, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director Executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivo ou a quem, o Director delegar.

Três) A Direcção Executiva pode, porém, delegar ao Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director, a Direcção Executiva reunirá nomeando temporariamente um Director.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal e sua natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e denuncia os actos praticados pelos sócios e pelos órgãos sociais no exercício das suas funções.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois vogais, designados dentre os seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e pronunciar-se sobre o funcionamento da AVOZ;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o relatório de balanço e contas dos exercícios a aprovar pela Direcção Executiva;
- d) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais;
- e) Receber reclamações e elaborar pareceres sobre as queixas e sugestões apresentadas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção Executiva sempre que o entenda ou sempre que seja solicitado pelo órgão.

ARTIGO DEZANOVE

(Património e fontes de receitas)

O património e os fundos da AVOZ são provenientes das seguintes fontes:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições pontuais dos seus membros;
- b) Doações, legados e heranças de origem diversa;
- c) Subsídios de organismos nacionais e internacionais;
- d) Financiamento público e privado, incluindo fundos de ONG nacionais e internacionais para a implementação de projectos específicos;
- e) Receitas provenientes de diversas actividades de sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VINTE

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultantes:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe à Direcção Executiva.

Dois) Da decisão da Direcção Executiva cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo os membros todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO DOIS

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e/ ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção e partilha)

Um) A dissolução da associação poderá ser feita nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral através de voto favorável da maioria de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Por esgotamento ou impossibilidade física na realização dos seus objectivos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Decidida a dissolução, a Assembleia Geral deverá constituir uma comissão liquidatária encarregue de implementar as decisões sobre o destino a dar aos bens da associação, bem como saldar todos os compromissos assumidos pela associação.

Três) Consumada a extinção da associação, em nenhum caso, os seus bens deverão ser distribuídos pelos seus membros mas sim revertidos para outras instituições ou organizações moçambicanas de natureza pública e social.

Quatro) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto às associações de carácter não lucrativo e de conformidade com a legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Daqui - Sou Múncipe (ADSM)

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101485528, uma associação com o contrato celebrado nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída entre:

Alfredo Lopes Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102190136I, emitido a 4 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane;

Faizal Amade Abdul Wahabo Amade Faquirá, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101232699S, emitido a 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro da Liberdade 1, na cidade de Inhambane;

Fausto Alberto Quinhas Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104028509J, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro da Liberdade 2, na cidade de Inhambane;

Iben Cabrá Ibraimo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100128775I, emitido a 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Muelé 2, na cidade de Inhambane;

João Carlos da Conceição, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101150273B, emitido a 27 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 49, da rua da Coop, distrito municipal KaMfumo, na cidade de Maputo;

José Henrique da Cunha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 08010084400B, emitido a 12 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane;

Mário José Martins de Albuquerque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101163010I, emitido a 9 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane;

Menaice Madalena Fortunato Zunguze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101256554C, emitido a 22 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cabo Delgado, residente no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane;

Milton France Abichai Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101781199M, emitido a 19 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade 3, na cidade de Inhambane;

Mirzo Pirá Fernandes Miquidade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278689N, emitido a 13 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Muelé 1, na cidade de Inhambane;

Nazário Abdul Azizo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100392153J, emitido a 18 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Chalambe 2, na cidade de Inhambane;

Nuno Sérgio Julião Malangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102356028N, emitido a 17 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane;

Omar Momade Omar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100841487B, emitido a 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na casa n.º 59, quarteirão 11, bairro da Liberdade 1, na cidade de Inhambane;

Pradip Carsandás, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100676509I, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no n.º 146 da avenida Acordos de Lusaka, bairro Balane 2, na cidade de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, objectivos e tipos de órgãos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Daqui - Sou Município, abreviadamente designada por ADSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ADSM é de âmbito distrital e tem a sua sede no bairro Balane 1, na cidade de Inhambane, distrito e província do mesmo nome, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ADSM tem como objectivo geral pugnar por um desenvolvimento estrutural e estruturante de forma sustentável em todas as áreas da vida da cidade de Inhambane, nomeadamente sociocultural, económica e ambiental, no estrito respeito pela lei vigente no país.

Dois) A ADSM tem como objectivos específicos:

- a) Colaborar e coordenar com o Conselho Autárquico na gestão e acções de monitoria e advocacia a favor da transparência e responsabilização associadas à gestão do município;
- b) Facilitar a partilha de informação e experiências nacionais e internacionais associadas à boa gestão da cidade, contribuindo para o desenvolvimento sócio-cultural e económico;
- c) Colaborar com as entidades para que os munícipes participam activamente na gestão do município de Inhambane, e acompanhem a implementação dos planos de desenvolvimento;
- d) Denunciar actos ou acções que atentem contra o desenvolvimento municipal e fomentar a realizações de actividades destinadas a estimular o conhecimento e gosto de contribuir positivamente, promover e apoiar exposições ou festas relacionadas com objectivos da associação ou municipais;
- e) Efectuar trabalhos voluntários em prol do bem-estar dos munícipes e progresso do município, incentivando todos na contribuição do imposto autárquico e cumprimento da postura municipal;
- f) Criar programas de divulgação da cultura e bons hábitos e trazer a consciência de ser um munícipe vestido de ferramentas de sentir e ser capaz de dizer sou munícipe no sentido verdadeiro;
- g) Produzir informação e conhecimento que sustentem acções de advocacia, informando e mobilizando a opinião pública que influenciem nos processos de tomada de decisão;
- h) Mobilizar a opinião pública e propor mecanismos para partilha de informação, consulta e reporte entre cidadãos, facilitando o acesso à informação sobre gestão municipal e melhorando a comunicação entre o município e os munícipes;
- i) Colaborar com as entidades oficiais em tudo quanto no seu âmbito caiba para o interesse dos munícipes.

ARTIGO QUARTO

(Tipos de órgãos)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ADSM todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que se identificam com o propósito dos objectivos da associação.

Dois) Os membros que não tenham nacionalidade moçambicana podem ocupar até um quinto dos cargos dos órgãos sociais da ADSM, desde que residam na cidade de Inhambane há mais de 5 anos.

Três) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da ADSM os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas e sejam membros há pelo menos 1 ano.

Quatro) A eleição dos órgãos directivos da ADSM é feita pela Assembleia Geral, de 2 em 2 anos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A ADSM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Beneméritos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Fundadores aqueles que tenham subscrito a acta constitutiva da ADSM;
- b) Efectivos - todos os maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que subscreveram os presentes estatutos;
- c) Honorários as pessoas individuais ou colectivas que a ADSM, ou em favor da ADSM, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- d) Beneméritos, os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas à ADSM, conheçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADSM, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo quarto;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária por maioria de dois terços;
- c) Participar e beneficiar dos serviços da ADSM, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- d) Utilizar gratuitamente as instalações, material e equipamento da ADSM para fins da associação;
- e) Usar o distintivo e a bandeira da ADSM;
- f) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção da ADSM.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas a) e b).

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção da ADSM;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da ADSM, quer no seio da associação, quer no meio social onde se insere.

Dois) São deveres especiais dos sócios:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da sua admissão;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da Assembleia Geral e qualquer reunião para que for convocado;
- d) Participar dos concursos, estágios e seminários, promovidos pela ADSM, pessoalmente ou em representação;
- e) Zelar pela conservação das instalações, material e equipamento;
- f) Prestar contas à sua associação, pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pela ADSM;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e resoluções da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos da ADSM;
- h) Distinguir-se pela correcção do comportamento;
- i) Dignificar o símbolo da ADSM;
- j) Promover a admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) O membro perde a qualidade de associado quando, a seu pedido, participe de forma escrita o facto à Direcção da ADSM.

Dois) Os membros que tenham deixado de fazer parte da ADSM, a seu pedido, poderão ser readmitidos, bastando para o efeito observar as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até dois meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficarão isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior constarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da ADSM, com quotas regularizadas e cada um corresponde ao direito de um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Propor a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção da ADSM e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o quantitativo das quotas;
- e) Deliberar sobre a expulsão dos sócios;
- f) Aprovar o plano anual de actividades da ADSM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela direcção, ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros, com pelo menos oito dias de antecedência. Dos dois documentos previstos, deverão constar a data, a hora e ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da ADSM.

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral serão apreciados os relatórios, as contas da direcção da associação, o parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da ADSM, no termo dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral, em sessão ordinária, considera-se legalmente constituída, quando, à hora marcada, esteja presente metade dos membros efectivos.

Dois) Quando a Assembleia Geral não poder funcionar por falta de quórum, reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com o número de membros que se encontrem presentes, devendo este facto constar da convocatória. A pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que a solicitarem, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para o que serão exigidos os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por votação aberta, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação será feita por votação secreta.

Três) Só terá direito a voto o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato expresso, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, contanto que o mandatário e o mandatado sejam membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum dos membros pode representar mais de dois votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão directa dos membros implicados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A direcção ADSM é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Vogal.

Dois) A direcção da ADSM é eleita de 2 em 2 anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da direcção)

Compete ao presidente da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da ADSM;
- c) Solicitar a convocatória extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da associação;
- e) Representar a ADSM em juízo e fora dele;
- f) Representar a ADSM em cerimónias oficiais, para as quais tenha sido convidado;
- g) Celebrar acordos, convénios e contratos em nome da ADSM;
- h) Presidir ao Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

De um modo geral, compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, nas relações com entidades públicas, privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Toda a organização burocrática da direcção;
- b) Escrever as actas da direcção;
- c) Fazer a ligação entre todos os órgãos da ADSM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Auxiliar o presidente e o secretário-geral nas suas funções;
- b) Praticar os actos a que tenha sido incumbido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A direcção reunirá sempre que for convocada pelo presidente e, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O membro da direcção temporariamente impedido de participar em reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro da direcção, mediante simples, carta ou mensagem por SMS dirigido ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da ADSM possa validamente deliberar, deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, devendo ficar registado em acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da direcção que interessarem aos sócios serão comunicadas pelo secretário-geral, por escrito a todos os membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente as contas da ADSM e os respectivos documentos;
- b) Controlar regularmente as tarefas da direcção da associação e o cumprimento estatutário, a conservação do património, verificando com frequência, os livros da contabilidade, bem como a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da direcção e o relatório apresentado anualmente pela direcção da ADSM, com vista à sua apresentação atempada à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, pelos órgãos da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente ou qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Tratar a pedido da direcção e conjuntamente com o presidente da mesma, junto das entidades públicas e privadas, de todos os assuntos de interesse para a associação;
- b) Examinar sempre que o julgue conveniente a legalidade dos actos e documentação da associação e seus membros;
- c) Dar parecer, quando lhe for solicitado pela direcção, sobre assuntos legais versados nos presentes estatutos;
- d) Dar parecer sobre conflitos, quando levados à Assembleia Geral;
- e) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, pelos órgãos da associação.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património da ADSM é constituído por todos os bens constantes do seu activo social, e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) Produto das jóias dos sócios, da venda de emblemas, da emissão de cartões de sócios e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores da associação;
- d) A participação que couber à ADSM, na organização de eventos culturais e ecológicos.

Três) Os subsídios e doações feitas à ADSM, não poderão ser desviados dos fins para que tenham sido concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da ADSM dividem-se em disponíveis e reservas.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias, e destina-se a satisfazer os encargos normais da ADSM.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível, quando as receitas não forem suficientes para satisfazer qualquer eventualidade que afecte a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Logótipo e carimbo)

Os símbolos da ADSM encontram-se em anexo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A ADSM só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos nestes estatutos, a ADSM recorrerá às normas e às demais leis existentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Incubadora de Empreendedorismo Juvenil

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil é de âmbito nacional.

Dois) A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de GOA e avenida de Angola de Moçambique, podendo criar delegações em qualquer ponto de país, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil através de acções de formação, treinamento e orientação metodológica na elaboração de planos e gestão de negócios, em parceria com instituições públicas e privadas, tem por objectivos:

- a) Promover iniciativas empreendedoras de adolescentes e jovens que visam o desenvolvimento social e económico;
- b) Incubar iniciativas empreendedoras de adolescentes e jovens, transformando-as em negócios de micro e pequenas empresas para o aumento da produção e produtividade, geração de emprego, auto emprego e riqueza;
- c) Capacitar e prover assistência às associações comunitárias de base em matérias de cidadania, educação cívica e direitos humanos;
- d) Capacitar e orientar adolescentes e jovens no desenvolvimento de planos de negócio;
- e) Fomentar o desenvolvimento integrado de adolescente e jovens através de programas de apoio a iniciativas sociais e económicas;
- f) Disseminar boas práticas para mundaça e desenvolvimento comunitário face aos desafios da actualidade;
- g) Empoderar adolescentes e jovens, em especial a rapariga em matérias de educação financeira e gestão de negócios;
- h) Desenvolver programas de inovação em parceria com as instituições de ensino;
- i) Desenvolver programas de apoio social a adolescentes e jovens carenciados;

j) Promover a inclusão social de adolescente e jovens com deficiência nos programas de desenvolvimento sócio-económico; e

k) Desenvolver projectos de cooperação com o Estado e outras organizações nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas físicas ou jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, desde que manifestem o interesse e sejam aceites.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração, em que manifeste expressamente a intenção de contribuir para a concretização dos fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e aceite os estatutos e preencha os requisitos estabelecidos e demais regras.

Dois) Podem ser membros da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil:

- a) Adolescentes e jovens com iniciativas empreendedoras, em nome colectivo ou individual, que exerçam qualquer actividade comercial em qualquer sector económico; ou
- b) Adolescentes e jovens com iniciativas sociais, em nome colectivo ou individual, que exerçam qualquer actividade de utilidade social que vão de encontro com os fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

Três) O candidato deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Preencher o formulário de inscrição a membro;
- b) Pagar a jóia e quotas no acto de inscrição;
- c) Apresentar cópia autenticada de documento que prova sua existência legal.

Quatro) O pedido de admissão é dirigido ao presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A admissão a membro é notificada ao peticionário, por escrito, pelo director executivo.

Seis) Da deliberação de recusa a membro, cabe recurso gracioso ao presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – são os que produziram os presentes estatutos, participaram no acto constitutivo e subscreveram a respectiva acta;
- b) Membros efectivos – são as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, foram admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- c) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; e
- d) Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais regras; e
- c) Condenação, por sentença transitada em julgado.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e demais cargos;

- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar, apresentar e discutir propostas de actuação da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; e
- d) Solicitar e ter acesso a informações respeitantes a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea a) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar quotas e contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- b) Dignificar a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; e
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f) do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato, no caso de membro ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais; e
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 é da competência do Conselho Fiscal, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a quem compete deliberar quanto à expulsão ou perda de mandato.

Três) A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo escrito, com excepção da advertência repreensão registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, eleição, composição e funcionamento, atribuições e competência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil pode criar outros órgãos que entender necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos membros e duração do mandato)

Um) Os membros e titulares dos órgãos da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, admitindo-se a sua reeleição, por uma única vez.

Dois) O membro que tenha sido eleito duas vezes consecutivas, só pode candidatar-se cinco anos após o seu último mandato para mesma posição, podendo ser eleito para um órgão diferente.

Três) Os membros dos órgãos da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil ficam impedidos de votar, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

Quatro) Não pode participar, intervir e eleger ou ser eleito nas reuniões da Assembleia Geral:

- a) O membro que não tenha o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado;
- b) O membro que se encontre suspenso por aplicação de sanção disciplinar ou qualquer outro motivo; e
- c) O membro que se encontre preventivamente suspenso.

Cinco) Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se e validamente delibera, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) Antes da realização da Assembleia Geral constituinte os trabalhos são assegurados por uma comissão instaladora.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

São competências de Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar regulamentos, planos, orçamento e outros documentos;
- c) Deliberar sobre empréstimos e garantia de bens;
- d) Apreciar e julgar recursos disciplinares;
- e) Ractificar os montantes das quotas, jóias e suas alterações;
- f) Alterar os presentes estatutos;
- g) Ractificar admissão e demissão dos membros;
- h) Proclamar membros honorários e beneméritos;
- i) Aprovar e eleger mais administradores, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Ractificar a criação de secções, delegações ou órgãos e transferência da sede;
- k) Ractificar intercâmbios com instituições congéneres; e
- l) Dissolver a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros fundadores, efectivos, do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Compete ao secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão executivo da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, eleito pelo período de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente, administradores e um director executivo.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta da metade de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Proclamar a admissão dos membros efectivos;
- b) Representar a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil em juízo e fora dele, defendendo os seus direitos e interesses activa ou passivamente;
- c) Estabelecer memorandos, acordos, contratos e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Adquirir bens mobiliárias e imobiliárias, acções e direitos;
- e) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei;
- f) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil nos termos da lei;
- g) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, bem como políticas do seu funcionamento;
- h) Elaborar a política de gestão da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- i) Definir, orientar e executar as actividades da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

j) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

k) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores, critérios de quotizações e jóias, planos de acção a médio e longo prazo e outros documentos;

l) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício do ano anterior;

m) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva e demais colaboradores da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, fixando as respectivas remunerações;

n) Promover a realização dos fins da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;

o) Manter sob a sua guarda valores da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;

p) Instaurar processos disciplinares e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos;

q) Elaborar e aprovar um regulamento eleitoral autónomo, que estabeleça o processo e regime eleitoral dos órgãos;

r) Proclamar membros beneméritos e propor membros honorários à Assembleia Geral;

s) Aprovar e declarar a isenção do pagamento de quotas para quem:

- i) Preste relevantes contributos para a actividade da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; ou
- ii. Contribua para o maior prestígio, desenvolvimento, perpetuidade da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; ou
- iii) Celebre com a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil protocolo com benefício para os seus membros.

Dois) Em caso de impedimento do presidente de Conselho de Administração, o órgão reúne-se para efeitos de indicação, entre os seus membros, do presidente interino.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;

- b) Assinar memorandos, acordos, contratos e outros instrumentos de cooperação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- e) Atribuir aos administradores áreas e programas de actuação da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- f) Criar e dissolver comissões de trabalho, departamentos ou outros organismos que se julguem necessários dentro da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; e
- g) Nomear e exonerar o director executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de consulta dos actos dos órgãos da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, sob convocatória do respectivo presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto de administração com a lei e com os estatutos;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que for convocado;
- d) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostrem necessárias;
- e) Emitir, anualmente, parecer sobre os relatórios e contas;
- f) Remeter à Assembleia Geral relatórios sobre processos disciplinares dos membros e de gestão da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;

g) Emitir pareceres sobre:

- i. Demonstrações financeiras e demais dados relativos à prestação de contas;
- ii. Balancete semestral;
- iii. Aquisição, alienação e oneração de imóveis pertencentes à Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- iv. Doações, heranças e legados;
- v. Relatório anual circunstanciado sobre as actividades e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e
- vi. Plano de actividades e a previsão orçamental.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões virtuais)

Em caso de urgência, os órgãos sociais podem reunir e deliberar com recurso a plataformas virtuais de comunicação, exceptuando-se sensões que tenham como objecto a alteração de estatutos e outras normais da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGOS VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos)

Um) A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil conta com os seguintes recursos:

- a) Contribuição inicial dos membros;
- b) Bens móveis e imóveis que a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil vier a adquirir, quer a título oneroso quer a gratuito;
- c) Doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- d) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- e) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de produção, formação e prestação de serviços;
- f) Valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos dos presentes estatutos;
- g) Contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas, jurídicas singulares ou colectivas;

h) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil para fins publicitários ou de outra natureza.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a Incubadora de Empreendedorismo Juvenil poderá:

- a) Adquirir bens mobiliárias e imobiliárias, acções e direitos;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei, mediante parecer favorável do Conselho de Administração; e
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património inicial da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil os bens móveis e imóveis adquiridos em nome de associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receita da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil:

- a) Jóias;
- b) Quotizações;
- c) Valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- d) Contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas, entidades doadoras ou outras organizações;
- e) Rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos em virtude de resolução do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais não são remunerados, podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que vierem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil as que resultem:

- a) Da manutenção das instalações;
- b) Do pagamento dos serviços contratados pela Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;
- c) Do pagamento dos trabalhadores contratados pela Incubadora de Empreendedorismo Juvenil;

- d) De gratificações, subsídios, senhas de presença, ou outras formas de compensação pecuniária aos membros da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil, nos montantes definidos pelo Conselho de Administração;
- e) Da gestão diária da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil; e
- f) Da execução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral até ao último dia do mês de Março de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Incubadora de Empreendedorismo Juvenil deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados; e
- c) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos são revistos ou alterados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, mediante votação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A Incubadora de Empreendedorismo Juvenil dissolve-se quando se verificar o estado de insolvência e por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos recorrendo-se ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Associação Rede Nacional de Mulheres Africanas Líderes – AWLN

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica e natureza)

É constituída a Associação Rede Nacional de Mulheres Africanas Líderes, abreviadamente denominada AWLN, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AWLN é uma associação de âmbito nacional, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 316, cidade de Maputo, a qual pode ser transferida para outro lugar, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AWLN pode abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer local, dentro do território nacional.

Três) A AWLN constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AWLN tem como objectivos:

- a) Fortalecer a participação das mulheres incluindo das mulheres jovens na liderança, tomada de decisão e engajamento nas acções de busca e consolidação da paz, desenvolvimento e respeito pelos direitos humanos;
- b) Advogar e defender a protecção das mulheres e jovens da violência baseada no género;
- c) Engajar com os decisores para respeitar, proteger, promover e assegurar o cumprimento dos direitos das mulheres;
- d) Engajar com todos os sectores do governo para fortalecer a perspectiva de género, particularmente o ministério que superintende a área das finanças, assegurando a orçamentação na óptica de género;
- e) Partilhar as informações sobre a criação da Rede Nacional das Mulheres Africanas Líderes;
- f) Influenciar o diálogo sobre assuntos relacionados com a liderança das mulheres;

g) Fortalecer a solidariedade entre mulheres e cultivar parcerias estratégicas entre as redes de mulheres existentes e emergentes incluindo com suas congéneres ao nível regional e internacional no contexto da cooperação sul-sul e norte-sul para o avanço da liderança das mulheres para a transformação de África;

h) Aumentar o conhecimento sobre a liderança das mulheres em Moçambique;

i) Mobilizar parcerias com todos os actores relevantes ao nível interno e internacional para o alcance dos objectivos da rede incluindo a sua sustentabilidade; e

j) Promover a mentoria e aconselhamento da mulher jovem para apoio e criação de oportunidades para a sua participação como líderes.

Dois) A AWLN pode desenvolver outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AWLN pessoas singulares ou colectivas de Direito privado, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da associação, requeiram a sua filiação, nos termos definidos para esse efeito, pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros da AWLN obedece ao estabelecido nos presentes estatutos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção apreciar e pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e submetê-los à deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são os subscritores do pedido de constituição da associação e os que participaram na reunião da Assembleia Constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todas as mulheres líderes, maiores de dezoito anos de idade, admitidas como tal que se mostrem comprometidas com o objecto dos presentes estatutos e aceitem tomar parte nas actividades, contribuindo com o seu saber para o bom funcionamento e desenvolvimento da AWLN;

- c) **Membros honorários:** todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que assim forem designadas pela Assembleia Geral em reconhecimento dos seus feitos em prol das actividades da AWLN;
- d) **Membros beneméritos:** todas as pessoas singulares ou coletivas, que assim forem designadas pela Assembleia Geral em reconhecimento da sua participação, directa ou indirectamente, na prossecução dos objectivos da AWLN, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de cinco ou dez anos, consecutivos ou intercalados, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para titulares de órgãos da AWLN;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da AWLN;
- d) Ser informados sobre todas as actividades da AWLN, bem como sobre os respectivos resultados e conclusões;
- e) Exercer todos os poderes previstos nos presentes estatutos;
- f) Participar activamente nas actividades da AWLN;
- g) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas;
- h) Participar activamente na tomada de decisões relativas às actividades da AWLN;
- i) Pronunciar-se sobre a admissão de novos membros;
- j) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- k) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que constituam um terço do total dos membros interessados; e
- l) Solicitar a intervenção da AWLN em assuntos que possam ameaçar a actividade desta, em geral, ou os interesses dos membros, em particular.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros honorários)

Constituem direitos dos membros honorários:

- a) Participar nas sessões das Assembleias Gerais, sem direito a voto;

- b) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entenda convenientes; e
- c) Ser informado sobre as actividades da AWLN.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos associativos da AWLN;
- b) Exercer com zelo, dedicação e diligência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar, pontual e integralmente a jóia e as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- e) Participar nas actividades da AWLN;
- f) Contribuir no desenho das estratégias de programas e de angariação de fundos da AWLN;
- g) Contribuir para a visibilidade e crescimento da AWLN;
- h) Prestar informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- i) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da AWLN; e
- j) Comparecer ou ser devidamente representado nas sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Constitui fundamento para a perda de qualidade de membro:

- a) A comunicação da vontade de desvincular-se da AWLN;
- b) A exclusão por deliberação da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários; e
- c) Por morte.

Dois) A exclusão de membro nos termos da alínea b) do número anterior ocorre, de entre outros, nos casos em que este atente contra os interesses da AWLN ou falta de pagamento das joias ou quotas.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só podem desvincular-se ou serem desvinculados da AWLN após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AWLN:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos dos órgãos sociais)

Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da AWLN são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da AWLN, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por uma presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A presidente dirige a Assembleia Geral e zela pelo bom funcionamento deste órgão, não permitindo que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral assuntos que não sejam incluídos na ordem de trabalhos.

Três) O secretário elabora a acta da reunião no respectivo livro e assina-a, juntamente com a presidente e executa as demais acções incumbidas pela Mesa da assembleia, durante a reunião.

Quatro) A vogal coadjuva o presidente e substitui-o nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) A vogal substitui, ainda, o secretário nas suas ausências.

Seis) A constituição da Mesa da assembleia obedece ao princípio da equidade do género.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da AWLN;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da AWLN;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

- e) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas relativos ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- g) Apreciar e votar o plano de actividade e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer sobre estes, emitido pelo Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela oresidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal e por qualquer membro;
- i) Revogar o mandato de algum ou todos os elementos dos órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- j) Deliberar sobre a filiação em qualquer organização de âmbito nacional e internacional;
- k) Deliberar sobre a constituição das comissões de trabalho e de carácter consultivo propostas pelo Conselho de Direcção;
- l) Aprovar o valor da jóia e quota;
- m) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- n) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobzliários e ou a sua alienação;
- o) Decidir no caso de extinção, o destino a dar ao património; e
- p) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a presidente da Mesa a convoque.

Dois) A convocatória pode igualmente ser feita por iniciativa própria da presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento dos membros.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através de carta com aviso de recepção ou mediante publicação no jornal.

Quatro) Da convocatória constam o local, a data e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total de membros efectivos da AWLN.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral dará início aos trabalhos meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da AWLN requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da AWLN e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AWLN, e é composto por três membros propostos à votação, designadamente, uma presidente, directora executiva e uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo presidente, com quarenta e oito horas de antecedência.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da AWLN.

Quatro) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete, nomeadamente:

- a) Representar a associação;
- b) Definir as políticas e orientações gerais da AWLN;
- c) Assegurar as condições de realização dos objectivos da AWLN;

- d) Propor à Assembleia Geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- e) Dirigir toda a actividade da AWLN e administrar os seus bens;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício da AWLN de acordo com o plano oficial de contabilidade, bem como todos os documentos que se mostrem necessários a uma boa gestão económica e financeira da AWLN;
- g) Controlar os recursos e autorizar a realização das despesas orçamentadas, necessárias ao seu funcionamento, podendo, no entanto, esta autorização ser delegada nos termos e limites que fixar;
- h) Deliberar sobre a criação e estruturação dos órgãos para a melhor prossecução dos fins da AWLN e assegurar condições para o seu funcionamento;
- i) Elaborar a efectividade do pessoal da AWLN e as respectivas remunerações, estabelecer as respectivas carreiras e dirigir a gestão do pessoal, nomeadamente, deliberando sobre a sua contratação e cessação dos contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da AWLN;
- k) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- l) Deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens móveis para associação, e exercer os poderes de administração geral;
- m) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à associação por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da AWLN;
- n) Admitir provisoriamente novos membros, bem como atribuir a categoria de membro honorário;
- o) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- p) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AWLN em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- b) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Exercer o voto de qualidade.

Dois) Compete à Directora Executiva:

- a) Assegurar o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Promover a boa imagem da associação;
- c) Coordenar com o presidente nas actividades diárias da associação.

Três) Competência da secretária:

- a) Dirigir a área administrativa da AWLN;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações do Conselho de Direcção)

A AWLN obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois elementos do Conselho de Direcção; ou
- b) Pela assinatura da directora executiva, em assuntos de mero expediente e para aqueles que tenha sido expressamente mandatado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Provimento de cargos no Conselho de Direcção)

Um) Sem prejuízo da admissão para directora executiva da AWLN os cargos do Conselho de Direcção são providos por membros efectivos.

Dois) A função de directora executiva é exercida a tempo inteiro e com direito à remuneração a fixar por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da AWLN e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira, e é composto por três membros, designadamente, a presidente e dois vogais, sendo obrigatoriamente um dos vogais um auditor de contas, que exerce a função de secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, que designa o seu presidente.

Três) O Conselho Fiscal deve registar as actas das deliberações no livro próprio, de actas e deliberações.

Quatro) Em caso de vacatura, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou a pedido dos demais membros, da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

Dois) Nas suas votações os membros do Conselho Fiscal não podem abster-se, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate das deliberações.

Três) Das deliberações do Conselho Fiscal são elaboradas actas, devidamente assinadas e registadas no livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter, no âmbito das suas competências;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sobre o plano de actividades e o orçamento da AWLN; e
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e as contas da AWLN.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AWLN:

- a) Jóia e quotas a fixar pelos membros efectivos, em Assembleia Geral;
- b) Doações;
- c) Heranças e legados; e
- d) Outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas.

Dois) O valor das quotas pode ser anualmente actualizado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património é constituído pelos fundos existentes, pelos legados, donativos e pela universalidade de bens, direitos e obrigações que a AWLN adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emendas aos estatutos)

Um) As emendas aos estatutos são feitas por proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da AWLN e sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral para a deliberação sobre as emendas aos estatutos é convocada com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da AWLN)

A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Pelos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

O património da AWLN tem o destino que a Assembleia Geral que a dissolver entender conveniente, podendo afectá-lo a instituições congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela legislação vigente, aplicável ao caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Interpretação)

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmonizam-se com as demais disposições legais em vigor no país.



Bewith Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101476421, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Bewith Câmbios, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Bewith Câmbios, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na avenida da Marginal, n.º 4441, Maputo AFECC Glória Hotel, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem, podendo ainda realizar outras operações cambiais nos termos estabelecidos na legislação aplicável (alínea c) do n.º 2 do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) A sociedade pode também realizar todas as actividades previstas no artigo 108 do Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a Fang Tao, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º E23042465, de 1 de Julho de 2013;
- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Hu Xiaoyan, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º G59232963, válido até 7 de Março de 2022.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo da indicada pela assembleia, a senhora Hu Xiaoyan, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º G59232963, válido até 7 de Março de 2022, com residência em Moçambique, na Avenida da Marginal, n.º 4441, Maputo AFECC Glória Hotel, cidade de Maputo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bombas de Combustível F1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101330087, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bombas de Combustível F1, Limitada, constituída entre os sócios:

Mahomed Monib Sidi, casado, natural da Beira, província de Sofala, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100080780C, emitido a 24 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Gilekha Muhamade Hanif Abdul Satar Abacassamo Sidi, casada, natural de Nampula, província de Nampula, residente em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100016696A, emitido a 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que, na sua vigência, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bombas de Combustível F1, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: posto de abastecimento de combustível e loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Do sócio Mohamed Monib Sidi, a quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Da sócia Gilekha Muhamade Hanif Abdul Satar Abacassamo Sidi, a quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamed Monib Sidi, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte em outro sócio da sociedade quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

Nampula, 29 de Maio de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Business Integrated Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101453758, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Business Integrated Consulting, Limitada, constituída pelos sócios:

Maria Matilde Filipe Mucussete de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, portadora de Carta de Condução n.º 10000780/3, emitida em Nampula, a 20 de Novembro de 2019, residente na cidade de Nampula;

Alcido Manuel Juaniha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102327689M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Nampula;

António Missomal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904454B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Abril de 2016; e

Isaquiél Estamilo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100888772B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Fevereiro de 2016.

Que celebram o presente contracto de sociedade nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Business Integrated Consulting, Limitada, doravante BIC, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Unidade, n.º 82, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- Contabilidade;
- Auditoria;
- Gestão;
- Recursos humanos;
- Assessoria e assistência de empresas;
- Pesquisa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota dos proprietários, em vinte e cinco por cento para cada um dos sócios: Maria Matilde Filipe Mucussete de Carvalho, Alcido Manuel Juaniha, António Missomal e Isaquiél Estamilo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Alcido Manuel Juaniha, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte em outro sócio ou outra pessoa indicada ou nomeada pelos sócios.

Nampula, 22 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia doze de Março de dois mil e vinte um, nesta cidade de Maputo, na sede social da sociedade China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada, sita na avenida do trabalho, n.º 1375, registrada junto à Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100544792, se procedeu na sociedade em epígrafe à transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para uma da sociedade unipessoal limitada, por saída de sócios da sociedade, alterando por conseguinte os estatutos da mesma, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação China City Supermercados Centro Atacadista – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na avenida do Trabalho, n.º 1375, Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio a retalho de têxteis, vestuários, calçados e seus acessórios;

c) Comércio a retalho de mobiliário e material de escritório;

d) Importação e exportação de produtos de várias naturezas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à senhora Yuhua Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora e gestora única Yuhua Zhang, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cycad Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte um, da sociedade Cycad Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo Província, Marracuene, Macaneta 2, rua da Macaneta, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100176726, deliberaram sobre a cessão de quota, onde Maria de Lurdes Mutola cede a CCH - Construções & Engenharia, Limitada. Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma quota da única sócia CCH - Construções & Engenharia, Limitada, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por CCH - Construções & Engenharia, Limitada, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D.C.M – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101290476, uma entidade denominada D.C.M – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Victor Manuel Dias, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00175729, emitido pelo Departamento Migratório Sul-Africana, a 18 de Março de 2016, residente no bairro Central, n.º 45, na cidade de Maputo; e

Hussein Ibny Ali Hassan, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300286306F76639Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Agosto de 2015, residente no bairro Polana Cimento, n.º 105, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D.C.M – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Maguiguana, n.º 107, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de todo o tipo de combustíveis e lubrificantes, venda e distribuição de todo o tipo de combustíveis e lubrificantes, logística de todo o tipo de lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) divididos em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Dias; e
- Outra quota no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ibny Ali Hassan.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as pro-porções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas, a sociedade goza de direito de preferência e a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Victor Manuel Dias e Hussein Ibny Ali Hassan, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Donaldo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101498492, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Donaldo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Manfrede Peter Ricardo Morais, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100296919B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 9 de Março de 2016, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muatala, bairro de Muatala, próximo do mercado do Matadouro, rua Sem Medo.

Que celebra o presente contrato, que, nos termos dos artigos abaixo, se consignam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Donaldo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muataunha, rua Sem Medo, próximo do mercado do Matadouro, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Fornecimento de bens e serviços, material consumível e não consumível com importação e exportação;
- b) Edição de programas informáticos;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Comércio de insumos agrícolas;
- e) Actividade de programação informática;
- f) Fornecimento de produtos alimentares;

g) Reparação de computadores e equipamento periférico;

h) Venda de material informático e seus acessórios;

i) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manfrede Peter Ricardo Morais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Manfrede Peter Ricardo Morais, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Estilo Único – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101470806 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estilo Único (Sociedade Unipessoal), Limitada, constituída entre o sócio: Jamal João José Jamal, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Maio de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702881855C, emitido aos 8 de Novembro de 2017, residente em Nacala-Porto no bairro de Motiva- Bloco 1. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Estilo Único – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, cidade de Nacala-Porto, Baixa da cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social tais como:

- Comércio a grosso de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de perfumes, cosméticos e bolsas, estabelecimentos especializados;
- Comércio a grosso de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados; N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jamal João José Jamal, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 27 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

FESCO – Future Engineering Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101394239, uma entidade denominada FESCO - Future Engineering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rasha Mohamed Abdelshafouk Ali, solteira maior, natural de Egipto residente no Condomínio Progresso AN1208, rua Alberto Massavanhane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A25181908, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de FESCO – Future Engineering Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na 25 de Setembro n.º 1509, 5.º andar, porta 56, cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia, criar

ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços e produtos de engenharia, máquinas, equipamentos indústrias e seus consumíveis, comércio geral, importação e exportação, representação nacional e internacional de marcas;
- A sociedade poderá ainda exercerem quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Rasha Mohamed Abdelshafouk Ali.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização em linha recta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidos pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FH-Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472337, uma entidade

denominada FH-Contabilidade e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Filipe António Honuana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201907469Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 30 de Dezembro de 2020, natural de Maputo, com o NUIT 132119449, residente na província de Maputo no bairro Singathela, casa n.º 75, quarteirão 9, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Segundo. Lucinda Boaventura Matavel, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101955010C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 29 de Setembro de 2019, natural de Maputo, residente na província de Maputo no Bairro são Damaso casa n.º 328 quarteirão 87, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FH-Contabilidade e Serviços, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo no bairro são Damaso na terminal de chapas Fereira Fios.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O objecto social consiste na emissão e venda de bilhetes de passagens de viagens aéreas, terrestres, marítimas, para qualquer ponto do mundo;

- Serviços de contabilidade e auditoria, venda de material escolar, serviços de *internet*, impressão, fotocópias, venda de equipamento de proteção e segurança individual no trabalho, gestão aduaneira; assistência jurídica;

- Reservas de alojamento turístico;

- O objecto social da sociedade compreende ainda outras atividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal.

- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- Filipe António Honuana, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- Lucinda Boaventura Matavel, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por 2 administradores que ficam desde já nomeados os senhores Filipe António Honuana e Lucinda Boaventura Matavel.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Fox Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte, da Fox Investimentos, Limitada sedeadada nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170330, os sócios deliberaram por unanimidade mudar os seguintes artigos nos estatutos da sociedade:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua São Gabriel, número cento e setenta e oito, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Rui Tomocene José Raposo;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Isabel Bitosa Francisco Guilamba;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente Nii Noi Duwuona.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

G & H Freshfood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505650 uma entidade denominada G & H Freshfood, Limitada, entre:

Celso Tavares Gabriel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891204M, emitido a 28 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo;

Paulo Alexandre José Fone Hang, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458037Q, emitido a 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a designação G & H Freshfood, Limitada, e tem a sua sede social na rua da Beira, casa n.º 592, quarteirão 73, bairro Ferroviário na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio, exportação e importação de produtos da pesca (marisco, peixe, cefalópodes) e os seus derivados.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto importação para venda a grosso e retalho de alimentos diversos, incluindo carne bovina, caprina e suínos e seus derivado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

Uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Tavares Gabriel;

Uma outra quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre José Fone Hang.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Paulo Alexandre José Fone Hang que fica desde já nomeado como sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência é constituído por três administradores nomeadamente:

Paulo Alexandre José Fone Hang – Sócio Gerente;

Victoria Esmeralda Eusébio Saize Gabriel – Director Geral;

Sara Abdurrename Hossene Hang – Director Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Matola, 29 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Genesis – Consultaria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860414, uma entidade denominada Genesis – Consultaria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Genesis – Consultaria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escrita, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e oitenta e cinco, rés-do-chão cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria de gestão e estratégia;
- b) Consultoria financeira;
- c) Consultoria de recursos humanos e migratória;
- d) Estudos e pesquisa sociais, económicas e ambientais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com mo valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério Júlio António Bié;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wesley Valério Bié;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luchon de Tarcio Bié.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada a Valério Júlio António Bié, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação a sociedade)

A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Dispositivo finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GM-Transportes e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil vinte e um, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, a sociedade GM-Transportes e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua 5 de Fevereiro, n.º 324, rés-do-chão, bairro Matola F cidade da Matola, devidamente matriculada na CREL sob NUEL 100679825, com o capital social de Mzn 15.000,00, deliberou-se o aumento do capital social e a nomeação de gerência, em consequência das deliberações acima tomada, os artigos quarto e oitavo, do pacto social, passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Momad Valgy Ibrahim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Momad Valgy Ibrahim, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente para comprar, vender quaisquer bens móveis e imóveis, celebrar contratos de locação financeira, que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Guinjata – MC Gyver – Kim - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, reuniu pelas 10:00 horas na sua sede social em Massavana, Guinjata, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100075334, na presença da sócia Kim Theresa Lawrence, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, detentora dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Adam Bryce Atkin, de nacionalidade australiana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º PA8296253, emitido em catorze de Setembro de dois mil e dezoito emitido na Austrália, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder cinco mil meticais correspondentes a 25% do capital social a favor do novo sócio Adam Bryce Atkin, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente reserva para si 75% do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal.

Ainda mais deliberou sobre a nomeação da sócia Kim Theresa Lawrence como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 1º, 6º e o n.º 1 dos artigos 4º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Guinjata – MC Gyver – Kim, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte meticais), correspondente a soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de 75% do capital representativa, de quinze mil meticais pertencente a sócia Kim Theresa Lawrence;
- b) Uma quota de 25% do capital representativa, de cinco mil meticais pertencente ao sócio Adam Bryce Atkin.

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Kim Theresa Lawrence, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia administradora.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Infotecnic & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456579, uma entidade denominada Infotecnic & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Este contrato é celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Zefanias Simone Guambe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana portador do bilhete de Identidade n.º 100104215403Q, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Onélio Romeu Mabunda, solteira, maior de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100502056704N, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Infotecnic & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, flat 149, quarteirão 2.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e prestação de serviços de material de escritório;
- b) Venda e prestação de serviços de informática.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas divididas com o valor de:

- a) Dez mil meticais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Manuel Zefanias Simone Guambe;
- b) Dez mil meticais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente à sócia Onélio Romeu Mabunda.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação de balanço de contas.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação.

ARTIGO NONO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sempre juízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional.

Dois) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Manuel Zefanias Simone Guambe e Onélio Romeu Mabunda.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

K & L Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um da sociedade K & L Solutions, Limitada registada sob o NUEL cento e um milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e oito, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração do artigo terceiro do pacto social o qual passará a ser composto pela seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), referente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 35% da totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio Anísio do Carmo Inácio Bucuane;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 45% da totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio Shamyir Momade Iqibal Satar;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% da totalidade do capital social da sociedade ao sócio Lobito Anelsio Matsimbe.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Food Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494454, uma entidade denominada Moçambique Food Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manglesh Ramniklal Ghia, casado, de nacionalidade moçambicana, nascida a 17 de Novembro de 1976, residente na Avenida 24 de Julho n.º 257, 6.º andar, flat 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104852267B, emitido aos 1 de Julho de 2019 e válido até 30 de Junho de 2029.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Food Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 87/94/A, rés- -do- -chão, bairro Machava, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de de todo tipo de produtos alimentares; todo tipo de bebidas e refrigerantes, e comércio geral;
- b) Comércio de produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, louças, electrodomesticos, material de construção, ferragem e peças de viaturas, pneus sucatas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações

comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Manglesh Ramniklal Ghia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manglesh Ramniklal Ghia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente cconstituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Paulo Rossi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483452, uma entidade denominada Paulo Rossi Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hergito Rui Santos Daniel Manjate, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108868735F, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos em 1 de Abril de 2020, com validade até 31 de Março de 2025, residente no bairro Alto Maé; e

Ivo Vasco Tivane, solteiro, natural de Maputo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104366628A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, 25 de Abril de 2019, com validade até 24 de Abril de 2024, residente no bairro de Chamanculo A.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paulo Rossi Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Xipamanine, rua de Fátima, n.º 14, rés-do-chão, quarteirão 48.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Comércio a grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares;
- Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho;
- Comércio geral, com importação e exportação;
- Prestação de serviços de logística e distribuição.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Hergito Rui Santos Daniel Manjate correspondente a 50%;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ivo Vasco Tivane correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Ivo Vasco Tivane.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Petroleum Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505081, uma entidade denominada Petroleum Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Rishad Mahomed Jafar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, 1.º andar, flat 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034745J, emitido a 8 de Setembro de 2015, em Maputo, NUIT 105457650;

Faem Moosa Mahomed Motani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, 1.º andar, flat 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278612J, emitido a 21 de Julho de 2015, em Maputo, NUIT 102816676.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Petroleum Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Petroleum Solutions, Limitada, tem a sua sede de escritório na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, e o posto operacional na Estrada Nacional n.º 1, parcela n.º 2982, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- Gestão de lojas de conveniência;
- Gestão e participação de negócios;
- Consultoria e gestão de negócios;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- Muhammad Rishad Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Faem Moosa Mahomed Motani, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administradores, para poderem representar a sociedade, bastando apenas de uma das assinatura destes para as operações activa e passivas da sociedade:

- Faem Moosa Mahomed Motani;
- Muhammad Rishad Mahomed Jafar;
- Intihaz Ahmed Daud, nomeado em acta de assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101103110, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Pinnacle Agro Trading – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Dinesh Kumar Raju, casado, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º N4289094, emitido pelas Autoridades de Migração de Coimbatore na Índia, a 8 de Dezembro de 2015, acidentalmente na rua Comandante Diogo de Sá, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a com por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Kumar Raju.

CLÁUSULA QUINTA

(Direcção e administração)

A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dinesh Kumar Raju, que ira exercer funções inerentes as de director-geral ou pelo senhor Ivo Bravo Vicente Massaca, que desde já é nomeado consultor.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Protech Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472353, uma entidade denominada Protech Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Gabriel Mabunda, solteiro, nascido a 22 de Maio de 1970, natural de Tete, província de Tete, distrito de Tete, residente na Matola-Rio, Djuba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177712C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Julho de 2018;

Nilsson Gilliard José Mabunda, solteiro, nascido a 16 de Março de 2004, natural da Beira, província de Sofala, distrito da Beira, residente na Matola-Rio, Djuba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494575I, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, emitido a 26 de Novembro de 2020, menor de idade e, representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;

Naomy Jacquelin José Mabunda, solteira, nascida a 31 de Agosto de 2008, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, Djuba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494569C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 26 de Novembro de 2020, menor de idade e, representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;

Keyla Neyzy José Mabunda, solteira, nascida a 5 de Março de 2011, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, Djuba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494544Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 26 de Novembro de 2020, menor de idade e, representado pelo senhor José Gabriel Mabunda; e

Orlando Benjamim Gabriel Mabunda, solteiro, nascido a 26 de Março de 1995, natural de Tete, província de Tete, distrito de Tete, residente no distrito Municipal Kamavota, bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102371901B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Outubro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Protech Solution, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta-1, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Produção, importação, exportação, exploração, distribuição, fornecimento, instalação, reparação, manutenção e gestão de equipamentos e materiais informáticos, eletrónicos e de telecomunicações;
- Assessoria, fornecimento, concepção e gestão gráfica e serigrafia, centros de cópias e documentais, material didático, de escritórios e géneros alimentícios;
- Consultoria e assessoria em gestão, contabilidade e auditoria, planos estratégicos e de negócios, estudo do mercado, *procurement* e logística, recursos humanos e outsourcing, intermediação imobiliária, higiene, limpeza, etc.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), o qual corresponde à soma de seis quotas e distribui-se da seguinte forma:

- Uma quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondentes a 20% do capital, pertencente ao sócio José Gabriel Mabunda;
- Uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% do capital, pertencente ao sócio Nilsson Gilliard José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;
- Uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% do capital, pertencente à sócia Naomy Jacquelin José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;

d) Uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% do capital, pertencente à sócia Keyla Neyzy José Mabunda, menor e aqui representado pelo sr. José Gabriel Mabunda;

e) Uma quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondentes a 20% do capital, pertencente a Conenet Solution representado pelo director geral;

f) Uma quota no valor de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a 30% do capital, pertencente ao sócio Orlando Benjamim Gabriel Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, entretanto, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de acções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O accionista pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio-gerente o qual é desde já nomeado o sócio constituinte com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerente será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada dos sócios constituintes nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerente, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios constituinte, até á nomeação da gerente na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do acionista, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a acção permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Real Fresco, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101155803, uma entidade denominada Real Fresco, Limitada, entre:

Michel Elísio João Benjamim, moçambicano, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216121J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Junho de 2015 residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 6, casa n.º 111; distrito de Marracuene;

Acélia Gertrudes Cossa Benjamim, moçambicana, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216111Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Junho de 2015, residente no Bairro Habel Jafar, quarteirão 6, casa n.º 111, distrito de Marracuene.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade limitada sob a firma Real Fresco, Limitada, cujo objecto é comercialização de produtos frescos, tais como hortícolas, mariscos e prestação de serviços afins.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Real Fresco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3925, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé que se constitui por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos frescos tais como hortícolas, mariscos, e prestação de serviços a terceiros.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social/quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que correspondem a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Michel Elísio João Benjamim;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Acélia Gertrudes Cossa Benjamim.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Conselho de administração

Administrador: Michel Elísio João Benjamim
Adminstrador Adjunto: Acélia Gertrudes Cossa Benjamim

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável da Republica de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506142, uma entidade denominada Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquette Picardo Rosa, maior, casada, com Hugo Miguel Holtreman Roquette Picardo Rosa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cascais-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB709694, emitido a cinco de Março de dois mil e vinte e um, pelo Consulado Geral de Maputo-Moçambique, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, oitavo andar, esquerdo, bairro Polana, na cidade da Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, está sediada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, oitavo andar, esquerdo, bairro Polana, na cidade da Maputo, Moçambique, podendo transferir a sede para outra província e estabelecer representações dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços consultoria de gestão, *marketing* e publicidade;
- b) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e de formação.

Dois) A Rita Roquette Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem ainda como objecto, a prestação de quaisquer serviços conexos ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil metcais, correspondentes a quota única, pertencente a sócia única Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquette Picardo Rosa.

Dois) O capital social poderá ser acrescido ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos por esta estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela sócia única Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquette Picardo Rosa, desde já nomeada como administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da administradora e/ou a pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração com indicação dos limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser executados por qualquer pessoa à escolha da administradora.

Quatro) A sócia única e administradora poderá adquirir ou arrendar os bens que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, em observância da legislação pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Santorini, Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se realizou na sede da sociedade denominada Santorini, Restaurante & Bar, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 393, r/c, na cidade da Matola-C, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101412911, com capital social de vinte mil metcais, se procedeu a prática do seguinte acto: alteração do administrador. que consequentemente culminou com alteração do artigo sétimo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada por um director-geral, podendo ser um dos sócios ou não ficando livre do dever de prestar caução em qualquer dos casos, conforme deliberação da assembleia. O sócio Almeida Jeremias Fumo, fica desde já nomeado administrador gerente. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 14 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shield Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número

101346412, a cargo de Inocêncio Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Shield Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio João Sáde Mutafite, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100349578H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Junho de 2019 e residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala. celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Shield Tradig – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, bairro de Murrapanua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de vários serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil metcais), correspondente ao único sócio João Sáde Mutafite.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio João Sáde Mutafite que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros

efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 15 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sonital Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349373 uma sociedade denominada Sonital Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edson Tavares Carlos Naete, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido em treze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Infulene A, quarteirão número quarenta e cinco, casa número seiscentos e quarenta e oito, rés-de-chão, cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Infulene A, Rua C, número noventa e sete traço cem, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Gestão imobiliária,
- Talho e *botle store* (charcutaria);
- Salão de cabelo unisexo;
- Restauração incluindo *take away*;
- Farmácia;
- Venda de vestuário (boutique);
- Papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 25.000,00MT equivalente a 100% pertencente ao sócio Edson Tavares Carlos Naete, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Edson Tavares Carlos Naete.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Adquirir, local alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Edson Tavares Carlos Naete: Administrador.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico *Ilegível*.

parcela n.º 488, cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 7967, a folhas 49 verso do livro C-21, de 11 de Agosto de 1995, com o capital social de 50.000,00MT correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 49.500,00MT, equivalente a 99% do capital social pertencente a Mobilitas SA e outra de 500,00MT, correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio Cedric Castro, na qual deliberou-se a nomeação da gerência e representação da sociedade social, em consequência das deliberações tomadas, o artigo nono do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado para o cargo de gerente da sociedade o senhor David Nadaud.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TN, Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501426, uma entidade denominada TN, Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Tomas Valente Nhancale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220859J, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; residente no Bairro Bagamoyo, quarteirão 20, célula C, casa n.º 45.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de TN, Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada sita na Avenida da Namaancha,

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviço de advocacia e consultoria jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua São Paulo 170, esquina com a rua 6, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a 100% do capital social, sendo que, a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio cabendo ao mesmo decidir como e quando deverá ser feito o seu pagamento sempre que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência, assembleia geral

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio, Tomás Valente Nhancale, na qualidade de administrador da sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para o mandatário obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio único.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se ordinária (duas vezes por ano) e extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, sendo que os casos omissos serão regulados pela lei aplicável e em demais legislação.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Transporte Mussá Mussá
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Transporte Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida Joaquim Chissano, n.º 457, bairro Matola F, cidade da Matola, devidamente matriculada na CREL sob NUEL 100636891, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), na qual deliberou-se a mudança da sede social e em consequência da deliberação acima tomada, o artigo primeiro do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Transporte Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene, Foral da Matola, parcela n.º 3380/A23 r/c, Maputo província e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.